



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS  
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL - ART 57.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2018 (NUMERAÇÃO DO  
CISMISEL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2018 (NUMERAÇÃO DO  
CONTRATANTE/MUNICÍPIO)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO  
DE PAPAGAIOS-MG e CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS para  
prestação dos serviços de saúde na área de  
consultas médicas especializadas e exames no  
âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, com sede administrativa na Av. Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro, Papagaios, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mário Reis Filgueiras, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68, portador da Carteira de Identidade nº M.1.659.404 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas-MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente, Geraldo Custódio Silva Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 898.279.456-53, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.090.318, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – VASCO LOPES- CEP  
35669-000

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é regido pelo art. 196 e ss da Constituição Federal, pelas normas ditadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº. 6.017/2007 e alterações nelas introduzidas, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Público e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços médicos – consultas e exames, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, observando a descrição, preço unitário, cota anual, preço mensal e/ou total descritos no Anexo Único.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO de acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendados pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais, além dos dispositivos legais atuais e futuros emanados pelo Ministério da Saúde para prestação de Serviços do SUS:

- I – Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas.
- II – Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CISMISEL.
- III – Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS.

V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

VI – Disponibilização prévia da agenda de marcação para a Central de Marcação do município.

VII – Encaminhamento mensal do relatório de atendimentos após o encerramento da competência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A prestação dos serviços ora contratados iniciarão na data de assinatura do presente contrato com término no dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 119.701,32 (cento e dezenove mil setecentos e um reais e trinta e dois centavos).

§ 1º No tocante a consultas especializadas dispostas na Tabela I e os exames dispostos na Tabela II, o CONTRATANTE, no ato de agendamento, deverá observar os quantitativos mensais, sendo facultado, em comum acordo e conforme disponibilidade do CONTRATADO, a utilização dos serviços não marcados nos meses subsequentes, sem que o valor global seja extrapolado no fim da vigência.

§ 2º No tocante a exames dispostos na Tabela III, o agendamento não tem que observar quantitativos mensais desde que o valor global não seja extrapolado no fim da vigência.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos ao CONTRATADO deverão ser mantidos em conta bancária em nome deste, somente sendo permitida a sua utilização para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO

O pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO ocorrerá mensalmente e à posteriori (pós-produção) de acordo com a produção mensal, que será enviada, por meio de relatório, no quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde.

- O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados.

Após a conferência do relatório enviado pelo CONTRATADO, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Logo após a validação desse relatório, o CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento deverá ser feito via débito automático em conta do CONTRATANTE, conforme Estatuto Social do Consórcio, art. 56, §3º, para crédito em conta corrente do CONTRATADO, Caixa Econômica Federal, Agência 0154, conta nº 210-8. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo e condições estipuladas nas CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA, ao CONTRATANTE serão aplicadas sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo o limite máximo de 25% do total do contrato, que se fizerem necessários. As supressões acima de 25% poderão ocorrer em virtude de requerimento sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com zelo e diligência, observando as regras técnicas necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do CONTRATANTE, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa ao CONTRATANTE ou terceiros.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários.
- c) Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário(s) pago(s) pelo CONTRATANTE.
- d) Emitir, mensalmente, o Relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.
- e) Emitir, no prazo máximo de 60 dias após o fim do contrato, a prestação de contas do valor global do contrato.
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente de alocar recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.
- g) Manter 100% da sua capacidade instalada em serviços, sendo vedado extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Responsabilizar-se pelas consequências por denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer profissional empregado ou autônomo em atividade no CISMISEL, em razão da execução do objeto do presente contrato, bem como apuração formal de eventuais ocorrências deste tipo e manter afixado em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.
- i) Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste contrato na execução do presente contrato.
- j) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitarem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde do Município CONTRATANTE.
- k) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Central de Marcação, qualquer alteração nos agendamentos ou manutenção dos equipamentos.
- l) Apresentar a prestação de contas mensais e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas final, esta última mediante a apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro.
- m) Disponibilizar até o dia 13 de cada mês as agendas médicas e de exames para o mês posterior, admitida a prorrogação excepcional deste prazo, por até três dias, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- n) O CONTRATADO não poderá disponibilizar consultas além da cota estabelecida no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Efetuar o pagamento da prestação do serviço consoante os relatórios atestados e conferidos pelo mesmo, no prazo e forma pactuados constante do Estatuto Social do Consórcio em seu Art. 56.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços.
- c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados e na identificação de insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.
- d) Analisar os relatórios de produção mensal elaborados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- e) Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de serviço e as cláusulas contratuais.
- g) O CONTRATANTE compromete-se a pagar 75% do quantitativo financeiro da prestação de serviços definidos nas Tabelas I e II do Anexo Único do presente contrato.
- h) No caso de desistências comprovadas de consultas agendadas pelo CONTRATANTE, via sistema operacional disponibilizado pelo CONTRATADO, este último, poderá utilizar a vaga dos pacientes desistentes, ficando neste caso, o pagamento a conta do CONTRATANTE.
- i) Pagar, mensalmente, conforme já avençado, os valores referentes a prestação de serviços objeto deste contrato com recursos sobre os quais já tenha recolhido o valor referente ao PASEP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, objeto a ele adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro meses);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



c) O CONTRATANTE poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o CONTRATADO quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, bem como efetuar a glosa de procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato, todos os elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedado ao CONTRATADO ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento referente a prestação de serviços deste Contrato será acobertada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	00741	Prefeitura Municipal
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.10	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CISMISEL
Funcional Programática:	10.302.0434.2578	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.93.39.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Fonte de Recurso:	1.02.00	

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação do Extrato deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de Papagaios/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

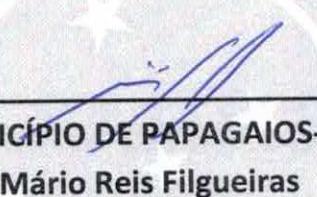


## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 02 de Janeiro de 2018.

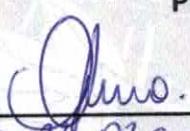
**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_ 

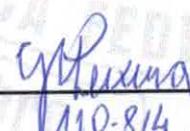
**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG**

**Mário Reis Filgueiras**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_   
**CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE**  
**SETE LAGOAS**

**Geraldo Custódio Silva Júnior**  
**Presidente**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_   
**CPF:** 089.184.046-18

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_   
**CPF:** 110.814.566-39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO ÚNICO

TABELA I – Prestação de serviços de consultas especializadas

Especialidade	Projeção Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário
Angiologia	5	60	R\$ 42,00
Cardiologia	10	120	R\$ 48,21
Dermatologia	5	60	R\$ 42,85
Gastroenterologia	2	24	R\$ 45,00
Nefrologia	10	120	R\$ 45,00
Neurologia	20	240	R\$ 64,28
Oftalmologia	20	240	R\$ 23,52
Otorrinolaringologista	10	120	R\$ 45,00
Proctologia	5	60	R\$ 53,57

Projeção de valores mensais: R\$ 3.920,20

Total anual: R\$ 47.042,40

TABELA II- Prestação de serviços de exames

Exames	Projeção Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário
Laudo eletroencefalograma	5	60	R\$ 14,30
Duplex Scan Venoso	10	120	R\$ 74,50
Ecocardiograma	6	72	R\$ 90,00
Mapeamento retina	1	12	R\$ 24,10
Gonioscopia	1	12	R\$ 7,38
Curva diária de pressão	1	12	R\$ 14,73
Retinografia Colorida	1	12	R\$ 22,82
Campo Visual	1	12	R\$ 40,71
Paquimetría	1	12	R\$ 23,03

Projeção de valores mensais: R\$ 1.489,27

Total anual: R\$ 17.871,24

TABELA III- Prestação de serviços de exames

Exames	Quantidade Anual	Valor Unitário
Endoscopia	96	R\$ 140,00
Endoscopia com biópsia	12	R\$ 155,00
Colonoscopia	24	R\$ 590,00
Polipectomia	24	R\$ 180,00
Biópsia	24	R\$ 24,00
TC Coluna Lombo Sacra	12	R\$ 101,10
TC Crânio	48	R\$ 97,44
TC Abdômen Superior	36	R\$ 138,63
TC Pelve, Bacia, Abdômen Inferior	36	R\$ 138,63
Contraste	48	R\$ 50,00
Videonasolaringoscopia	36	R\$ 60,00

Total anual: R\$ 54.787,68